

**INTERVENÇÃO ESTATAL NO DOMÍNIO ECONÔMICO E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: Incentivos em prol da Responsabilidade
Social Empresarial e os parâmetros da ISO 26000**

**STATE INTERVENTION IN THE ECONOMY AND SUSTAINABLE
DEVELOPMENT: Incentives in favor of Corporate Social Responsibility and the
parameters of ISO 26000**

Miguel Etinguer de Araujo Júnior¹; Rodolfo Xavier Ciciliato²;

RESUMO: O Estado Moderno, a fim de efetivar os direitos e valores constitucionais, deve intervir no domínio econômico. O mercado interno é considerado patrimônio nacional (art. 219 CF/88) e o Estado deverá agir para que a atividade econômica viabilize o desenvolvimento socioeconômico sustentável. A Constituição Federal prevê em seus artigos 225 e 170, VI, que o direito ao meio ambiente sadio é um direito fundamental, que o Estado deverá protegê-lo e intervir no domínio econômico para que esta proteção se efetive. Agindo em prol da concretização destes valores constitucionais, o Estado, com base no artigo 174 da CF/88, deverá intervir no domínio econômico, por meio de incentivos, fiscalização e planejamento. As questões que surgem com o processo de globalização e desagregação social alteram o antigo conceito de soberania, bem como mitigam a dicotomia público/privado. Desta forma, a responsabilidade não é apenas do Estado, sendo dividida com Empresas e sociedade civil. Porém, o Estado, como base inaugural do Direito, deverá fomentar a atividade empresarial, para que esta, regida pela racionalidade econômica, possa adotar práticas da Responsabilidade Social em sua conduta. Para que as Empresas, de própria iniciativa ou induzidas pela intervenção estatal, possam contribuir para o desenvolvimento sustentável e para a proteção ambiental através da Responsabilidade Social Empresarial, faz-se necessário o estudo detalhado das considerações feitas pela ISO 26000 sobre o tema e analisar qual o seu papel.

Palavras-chave: Desenvolvimento Sustentável; Responsabilidade Social Empresarial; Intervenção Estatal; Domínio Econômico; ISO 26000; Meio Ambiente.

ABSTRACT: The Modern State, aiming to effect the constitutional wrights and virtues, must intervene in the economic domain. The domestic market is considered internal patrimony, (according to the article 29 of the Constitution of 1988) and the State shall direct it's efforts so the economic activity makes posible the sustainable socioeconomic development. The Constitution provides, in it's articles 225 and 170, IV, that the Wright to a healthy enviroment is a fundamental Wright, that the State shall protect it and intervene in the economic domain

¹ Doutor em Direito da Cidade (UERJ). Mestre em Direito (UNESA – RJ). Bacharel em Direito (UERJ). Bolsista da FAPERJ e da CAPES. Professor adjunto da UEL na Graduação e no Mestrado. miguel.etinguer@gmail.com.

² Mestrando em Direito Negocial (UEL). Especialista em Direito Constitucional Contemporâneo (IDCC). Pós-Graduando em Direito Ambiental e Sustentabilidade (IDCC). Bacharel em Direito (UEL). Advogado. Bolsista CAPES. Professor de Direito Ambiental da Faculdade Dom Bosco - Paraná. rodolfociciliato@gmail.com

so this protection takes effective. Acting in favor of achievement of this constitutional virtues, the State, based on the article 174 of the Constitution of 1988, shall intervene in the economic domain through means of incentives, supervision and planning. The questions that arises from the process of globalization and social desintegration alters the former concept of sovereignty, as well as mitigates the dichotomy public/private. In this sense, the responsibility falls not only to the State, yet being shared with companies and the civil society. Nevertheless, the State, as fundamental base of the Law, shall instigate the business activity so that it, governed by the economic rationality, may adopt social responsible practices in it's behavior. In order to the Companies, in it's own initiative or induced by the state intervention, to become able to contribute for the sustainable development and for the enviromental protection through Corporate Social Responsibility it becomes necessary the detailed study of the considerations brought by the ISO 26000 and analise it's importance for the subject.

Keywords: Sustainable Development, Corporate Social Responsibility, State Intervention, Economic Domain, ISO 26000, Enviroment.

INTRODUÇÃO

O mercado interno compõe o patrimônio nacional, e o Estado, visando concretizar o desenvolvimento socioeconômico e cultural da nação, possui respaldo na Constituição Federal de 1988 para intervir no domínio econômico, valendo-se do artigo 174 do dispositivo constitucional. Para que tal desenvolvimento socioeconômico, mencionado no artigo 219 da CF/88 possa ser alcançado, é necessário que a intervenção estatal no domínio econômico se pautem em valores da ordem econômica-constitucional pátria, expressos no artigo 170 da CF/88 e também observe os objetivos da República Federativa do Brasil (artigo 3º da CF/88).

Neste sentido, é importante compreender as recentes mudanças experimentadas pelo Estado Contemporâneo, analisando quais foram as consequências que tais mudanças acarretaram na atividade administrativa. Ao analisar os anseios da sociedade atual, sociedade esta que experimenta os sabores e dissabores de um mundo globalizado, é necessário compreender que para a efetivação destes anseios, não basta a atuação do Poder Público. Contemporaneamente, a sociedade civil e as empresas (3º e 2º setores, respectivamente) também devem agir para que o desenvolvimento sustentável da atividade econômica seja alcançado.

O Estado deve intervir no domínio econômico com ações de fiscalização, incentivo e planejamento (art. 174 CF/88), tendo como objetivo garantir que a atividade empresarial se pautem em valores socialmente responsáveis e que atinja o desenvolvimento sustentável. Para tal fim, é preciso verificar práticas da chamada Responsabilidade Social da Empresa (RSE), valendo-se, principalmente, do estudo da norma ISO 26000.

É preciso analisar a problemática envolvendo o equilíbrio entre proteção ambiental e desenvolvimento econômico, e tratar brevemente formas de Intervenção Estatal em prol da Responsabilidade Social Empresarial, e qual contribuição a ISO 26000 possui neste cenário.

Investiga a análise das possíveis formas de intervenção estatal no domínio econômico em busca da efetivação dos valores da ordem econômica-constitucional, com recorte temático para defesa do meio ambiente e práticas ambientalmente sustentáveis pelas empresas, a partir do fomento de condutas estabelecidas pelo estudo da Responsabilidade Social Empresarial.

Busca-se estudar a Responsabilidade Social Empresarial, utilizando-se a ISO 26000 como principal guia normativo, analisando os mecanismos disponíveis para que o Estado fomenta a Responsabilidade Social no domínio econômico, visando, principalmente, o desenvolvimento sustentável, preservação ambiental e o uso racional dos recursos da natureza.

O tema concernente às possibilidades de intervenção do Estado sobre a ordem econômica tem sido discutido já há algumas décadas em razão, sobretudo, das enormes e rápidas transformações que o mundo tem enfrentado, no campo econômico, em decorrência da globalização.

Essas transformações causadas, em grande parte, pelo avanço da atividade econômica e industrial, causaram graves danos ao meio ambiente em escala global. Questiona-se o modelo de produção atual e é necessário que alternativas para solucionar o problema ambiental sejam estudadas.

O assunto mostra-se relevante, pois o tema Intervenção Estatal no Domínio Econômico com vistas ao Desenvolvimento Sustentável através da Responsabilidade Social Empresarial é de grande importância para a coletividade (Estado, Empresas e Sociedade Civil), possibilitando um melhor entendimento do tema.

1 METODOLOGIA

A técnica utilizada foi o levantamento e análise bibliográfica, a qual consiste no método teórico e compilativo.

No primeiro momento, obras, artigos e revistas eletrônicas foram levantadas. Após este primeiro passo, foi feita a leitura e fichamento das fontes de pesquisa, análise do material estudado e o sumário foi esquematizado. Com base nas anotações e fichamentos realizados, foi possível o entendimento do tema pesquisado e a posterior elaboração do presente trabalho.

2 CRISE DO ESTADO CONTEMPORÂNEO E A CRISE AMBIENTAL

O Estado, em seu modelo atual, é desafiado por fenômenos sociais como a globalização, a regionalização de problemas sociais e a diversidade de conceitos de condutas éticas, exigindo a ampliação das suas funções e alterando conceitos tradicionais, como os de soberania, cidadania e a clássica divisão entre público e privado. Nota-se o enfraquecimento do Estado para ditar políticas públicas e garantir direitos sociais, devido a globalização do mercado financeiro e do “*processo de fragmentação social*” (MARQUES NETO, 2002, p. 104).

Funções de caráter estatal, a exemplo da garantia de direitos sociais e ambientais, passam a ser exercidas não apenas pelo Estado. Sendo assim, o Estado Contemporâneo assume o papel de mediação e negociação entre empresas, sindicatos, ONG’s e etc (MARQUES NETO, 2002, p. 122-123).

Neste trabalho, foca-se a os problemas ambientais que atingem todo o globo. Para que danos ainda maiores sejam evitados, é necessária a alteração dos comportamentos tradicionalmente aceitos pela sociedade, individualistas, que comprometem o meio ambiente e a qualidade de vida de todos. Organizações de âmbito global, como a ONUⁱ, apontam a gravidade do problema e a necessidade de ação imediata.

Floriano Marques Neto (2002, p. 174) afirma que o Estado está diante de uma “*republicização*”, superando a divisão entre espaço público e privado e assumindo que este, o Estado, não é mais o único garantidor de direitos sociais. As empresas e a sociedade civil organizada assumem, em certo grau, a função de agir em prol de valores sociais e ambientais, como os mencionados no artigo 170 e 225 da CF/88.

Porém, o Estado “*republicizado*” pode e deve atuar para efetivar direitos sociais e difusos (MARQUES NETO, 2002, p. 182-183), destacando-se a necessidade de atuação frente a série de problemas ambientais que atingem o planeta.

Nas últimas décadas, os graves problemas envolvendo a crescente degradação ambiental afligem toda a população global. A sociedade atual sofre com a diminuição da biodiversidade natural, destruição de habitats e ecossistemas, catástrofes decorrentes de alterações climáticas, poluição em níveis elevadíssimos. Estes problemas, aliados à conscientização dos limites impressos na capacidade limitada da matéria-prima e da energia utilizadas no processo produtivo que advêm dos recursos naturais, renováveis ou não, presentes no ambiente, além da constatação de que o meio ambiente não consegue absorver todo o lixo, resíduos e rejeitos decorrentes da atividade produtiva, fez nascer, na década de

1970, a preocupação com a necessidade de conciliar-se a preservação do ambiente com o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida.

De acordo com Paulo Roberto Pereira de Souza (2007, p. 249-251) vivemos em um período de “*quebra de paradigmas*”, pois as recentes e complexas demandas das pessoas exigem modificações nos padrões de produção e consumo. Nos últimos anos, “*o problema ambiental assumiu proporções alarmantes, comprometendo seriamente a vida e a qualidade de vida em inúmeras partes do mundo*”. Em estudo recente, novamente a ONU chama atenção para a questãoⁱⁱ. Portanto, é indiscutível a complexidade do problema ambiental que a humanidade está enfrentandoⁱⁱⁱ. Urge a necessidade que Estado, sociedade civil e Empresas materializem ações que tentem frear a degradação ambiental.

O meio ambiente, assim como os problemas ambientais, não conhece fronteiras políticas. Em sentido amplo, o planeta Terra é um grande ecossistema natural. Então, sua tutela deverá se dar de forma global, posto que os danos ambientais oriundos de ações humanas poluidoras têm a potencialidade de atingir todas as partes do globo. Cresce a necessidade de que haja solidariedade entre as nações e que se formulem políticas públicas universais para o desenvolvimento sustentável. E para se falar em políticas públicas universais é preciso estabelecer condutas que sejam aceitas em âmbito global e é nesse sentido que a ISO 26000 se insere, ao estabelecer condutas socialmente responsáveis para as Empresas e Estados.

É consenso de que há vários motivos para se buscar a frenagem da degradação ambiental. Diante da clara necessidade de proteger o meio ambiente, os Estados começam a se organizar em função dos problemas ambientais. Neste sentido, os Estados, Empresas e pessoas passam a buscar soluções conjuntas visando o equilíbrio entre o desenvolvimento humano e a preservação ambiental.

3 INTERVENÇÃO ESTATAL NO DOMÍNIO ECONÔMICO - Efetivação do Art. 170, VI, e Artigo 225 da CF/88

O Estado, sem suprimir o mercado e a atividade empresarial, tem autorização para intervir no domínio econômico, incentivando empresas a tomarem iniciativas para a utilização racional dos recursos naturais, garantindo assim que a atividade econômica e empresária atinja o desenvolvimento sustentável. Tendo como norte os artigos 225 e 170,VI da CF/88, o Estado deve fomentar condutas socialmente responsáveis no domínio econômico.

O artigo 174 da Constituição Federal dispõe:

Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Marlene Kempfer e Sérgio Candil (2009, p. 4045) mencionam que os “*fomentos públicos interferem na racionalidade econômica e poderão atrair a iniciativa privada de modo que, junto com o Estado, possibilite-se concretizar políticas econômico-sociais*”.

A intervenção Estatal poderá ser de forma direta ou indireta (PIMENTA, 2002, p.39). Para os fins deste trabalho, será analisada a intervenção indireta, estabelecida no artigo 174 da CF/88. A intervenção indireta poderá ocorrer por fiscalização, planejamento e incentivo. No atual momento desta pesquisa, aponta-se a intervenção indireta através de incentivos, porém, sem desconsiderar o papel fiscalizar e de planejamento do Estado.

O professor Eros Grau (2006, p. 148-149) menciona a intervenção por meio de incentivos, valendo-se de estímulos convidativos às empresas que atuem no domínio econômico se sintam atraídas a exercer práticas que almejam a mesma política estabelecida pelo Estado.

Para fins exemplificativos, cabe mencionar que estes incentivos poderão se dar de várias formas: criação de subsídios econômicos para determinadas empresas ou produtos, financiamentos favorecidos, investimento em infraestrutura, disponibilização de assistência tecnológica e instituição de incentivos fiscais.

Com a Constituição Federal de 1988, a preservação do Meio Ambiente foi elevada ao plano constitucional brasileiro. Alcançou este nível jurídico tendo em vista aos rumos da humanidade, sobretudo, no tocante à qualidade de vida das populações e os problemas ambientais que ameaçam este valor. Exemplo desta crescente preocupação é a Declaração de Estocolmo, produzida durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, no ano de 1972 em que se afirmou logo no primeiro princípio, como direito fundamental dos homens, o meio ambiente de qualidade e com condições de vida adequadas. O legislador constituinte dedicou um capítulo próprio ao Meio Ambiente (Capítulo VI), que compõe o Título da Ordem Social brasileira (Título VII da Constituição Federal).

Paulo Affonso Leme Machado destaca o fato do constituinte de 1988 não ter apenas criado o direito ao meio ambiente sadio, mas, indo muito além, vinculou tal direito com a *sadia* qualidade de vida dos indivíduos. Em complementariedade, ao comentar tal direito e, conseqüentemente, o direito à saúde humana, o referido professor assevera:

A saúde dos seres humanos não existe somente numa contraposição a não ter doenças diagnosticadas no presente. Leva-se em conta o estado dos elementos da Natureza – águas, solo, ar, flora, fauna e paisagem – para aquilatar se esses elementos estão em estado de sanidade e se de seu uso advêm saúde ou doenças e incômodos para os seres humanos (MACHADO, 2008, p. 128).

A CF/88, por meio do artigo 225, garante a todos o direito ao meio ambiente equilibrado, sendo essencial à qualidade de vida. O Estado, em conjunto com a coletividade, deve garantir que os recursos naturais estejam disponíveis para as futuras gerações. A análise do *caput* e incisos do referido dispositivo constitucional, de acordo com Marcelo Figueiredo (2005, p. 571), revela o mais importante dos princípios ambientais no direito brasileiro, que é a “*obrigatoriedade da intervenção estatal*”. Neste sentido, é importante considerar a intervenção estatal no domínio econômico para que este valor constitucional seja efetivado.

O Estado pode criar normas que estabeleçam e incentivem condutas consideradas socialmente e ambientalmente responsáveis pela empresa, mas também pode utilizar padronizações e estudos que tratem do tema, como é o caso da ISO (*International Organization for Standardization*), que editou a ISO 26000 (Normas Internacionais de Responsabilidade Social).

A fim de garantir os valores expressos na CF/88 (art. 170, VI, 219 e 225), o Estado poderá fomentar a Responsabilidade Social Empresarial, através da intervenção do Estado no domínio econômico, utilizando a ISO 26.000 como parâmetro (fiscalização), critérios de concessão (incentivo) e guia (planejamento).

O texto final da ISO 26000, em seu tópico 3.4 – “O Estado e a Responsabilidade” (ISO 26000, linhas 656-671) sugere formas de como o Estado poderá usar o conteúdo da ISO 26000.

A implementação de políticas públicas que visem à proteção ambiental é dever do Estado. Destaca-se, neste cenário, a necessidade de o Estado intervir no domínio econômico para efetivar os valores expressos no artigo 170, VI, e 225 da CF/88, e o papel que a ISO 26000 poderá ocupar para que a atividade econômica alcance o desenvolvimento sustentável.

4 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL E EMPRESA SUSTENTÁVEL

O homem percebe que o modelo econômico atual está perto de seu esgotamento e começa a ter uma preocupação real com o seu futuro. Baseado na concepção de que a capacidade de carga da Terra não poderá ser ultrapassada sem que ocorram grandes catástrofes sociais e ambientais, surge o conceito de desenvolvimento sustentável. Tal conceito gira em torno da equação entre o uso econômico dos recursos naturais e a defesa destes recursos para as futuras gerações. Ou seja, é preciso estabelecer práticas que propiciem o desenvolvimento da sociedade atual, porém, sem que as futuras gerações tenham suas possibilidades de desenvolvimento afetadas.

Para relacionar a regulação da atividade econômica e a preservação do meio ambiente é preciso utilizar o conceito de desenvolvimento sustentável, ou “*desenvolvimento sustentado*” (PETTER, 2008, p. 270-282). As externalidades negativas do processo produtivo e da atividade econômica deverão sempre ser consideradas neste processo de conceituação (SOUZA, 2007, p.254-255). Trabalhando as considerações de que eventuais atos do poder público “freariam” o pleno desenvolvimento, Maria de Fátima Ribeiro e Jussara Nasser Ferreira (2005, p. 656) afirmam que “*é pertinente observar que a livre iniciativa não pressupõe irresponsabilidade por prejuízos causados à natureza e à comunidade*”.

O Estado deverá incentivar os agentes de mercado a tomarem atitudes socialmente responsáveis, para que juntos (Estado e empresas) possam garantir o desenvolvimento econômico sustentável.

O Estado, através dos incentivos mencionados, deverá intervir no domínio econômico em prol do desenvolvimento sustentável, utilizando para tal fim os conceitos da RSE, tendo como norte a ISO 26000.

A empresa tem papel central na concretização do desenvolvimento sustentável, pois como bem apontam Barbieri e Cajazeira (2009, p.66-67), as empresas “*cumprem papel central nesse processo, pois muitos problemas socioambientais foram produzidos ou estimulados por suas atividades*”. Da junção de dois movimentos, o do desenvolvimento sustentável e o da responsabilidade social, surge o conceito de empresa sustentável. Os autores citados acima explicam que conceito de empresa sustentável é a empresa que visa “*incorporar os conceitos e objetivos relacionados com o desenvolvimento sustentável em suas políticas e práticas de modo consistente*” (BARBIERI e CAJAZEIRA, 2009, p. 70).

Tais empresas buscam o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade social é o “*meio para tornar sua contribuição efetiva*”. Para que o fim proposto seja alcançado, a empresa deverá estar em sintonia com as expectativas de seus *stakeholders*^{iv} e trabalhar com

dimensões de “*sustentabilidade econômica, social e ambiental*” (BARBIERI e CAJAZEIRA, 2009, p. 70).

Indica-se a ISO 26000 como instrumento para o Estado e Empresas. O Estado intervirá para que as empresas adotem práticas da Responsabilidade Social Empresarial, utilizando a ISO 26000 como “*guia capaz de orientar a organização nas suas decisões a respeito da sua responsabilidade social*” (BARBIERI e CAJAZEIRA, 2009, p.200). Portanto, o Estado poderá utilizar a ISO 26000 como parâmetro para a concessão de incentivos para as empresas que a adotem, bem como poderá usar a norma como base para a criação de políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento sustentável, preservação ambiental e uso racional dos recursos naturais.

Atingir o desenvolvimento sustentável é atualmente uma das maiores preocupações da raça humana. Para que tal fim seja atingido, é necessário garantir que as políticas ambiental e econômica estejam vinculadas e que haja “*uma revisão profunda na ordem econômica e social*” (SOUZA, 2007, p. 252-262). A responsabilidade pela preservação ambiental deve ser partilhada pelo Estado, pela sociedade civil e pelas empresas.

Atualmente, os estudos sobre Ética Empresarial e Responsabilidade Social Empresarial ganham corpo e notoriedade. Considerando a grande influência que as empresas possuem no mundo globalizado (poder econômico, político e social), é necessário que haja estudos interdisciplinares, considerando conhecimentos da área jurídica, filosófica, econômica, administrativa e etc. Para elencar as hipóteses de solução do problema proposto, é necessário compreender a complexidade do tema e a diversidade de conceitos existentes sobre o que de fato é a Responsabilidade Social Empresarial (BARBIERI e CAJAZEIRA, 2009, p. 194-195).

Propõe-se o estudo da RSE através da ISO 26000, “concebida para ser um guia capaz de orientar a organização nas suas decisões a respeito da sua responsabilidade social” (BARBIERI e CAJAZEIRA, 2009, p. 200), e de quais formas o Estado poderá utilizar tal ISO para fomentar políticas públicas e incentivar a responsabilidade social no domínio econômico, principalmente no que tange ao uso racional dos recursos ambientais e o desenvolvimento sustentável.

5 ISO 26000 – Aspectos Gerais

Buscando atender a demanda mundial e encerrar com a proliferação de normas sobre Responsabilidade Social, a ISO – Internacional Organization for Standardization – aprova em 2001, através de seu Conselho, uma resolução que ressalta a importância do tema e

inicia estudos para análise da viabilidade de se estabelecer normas internacionais nessa área. Tais estudos chegam à conclusão da necessidade do desenvolvimento de uma norma contendo diretrizes sobre responsabilidade social.

Foi decidido que os trabalhos deveriam ter como líderes um país desenvolvido e um país em desenvolvimento, formando assim uma parceria. Cinco foram as candidaturas^v e a dupla vencedora foi a parceria Brasil e Suécia, que passaram a presidir e secretariar, respectivamente, os trabalhos para a construção dessa norma internacional.

Após muito trabalho, em dezembro de 2010 é lançada a ISO 26000, tendo como temas básicos o seguinte: a) meio ambiente; b) direitos humanos; c) práticas de trabalho; d) práticas leais de operação; e) governança organizacional; f) desenvolvimento social e; g) questões relativas aos consumidores.

Ponto destacável da norma ISO 26000 é o processo *multistakeholder*^{vi}, que conferiu maior participação de várias entidades na discussão desta norma (CENCI e BANNWART, 2010, p.4590-4594). Frise-se que este processo *multistakeholder* contou com a participação direta de diversas entidades e representantes de vários países, sendo a liderança exercida por uma nação da América (Brasil) e uma nação europeia (Suécia).

Para implementação da responsabilidade social, a norma ISO 26000 estabelece diretrizes embasadas em seus princípios, que envolvem os seguintes conjuntos de atividades: a) entendendo o contexto da responsabilidade social; b) atuando com stakeholders; c) integrando a responsabilidade social nos objetivos e estratégias de uma organização; d) implantando ações de responsabilidade social nas práticas diárias; e) comunicando a responsabilidade social; f) avaliando as atividades e práticas de responsabilidade social; e g) aumentando a credibilidade.

Ao dividir diretrizes em temas centrais, a ISO 26000 dedica um capítulo nuclear ao meio ambiente, capítulo este que será objeto de estudo no tópico a seguir.

5.1 ISO 26000 e o Meio Ambiente

Para que as Empresas, de própria iniciativa ou induzidas pela intervenção estatal, possam contribuir para o desenvolvimento sustentável e para a proteção ambiental através da Responsabilidade Social Empresarial, faz-se necessário o estudo detalhado das considerações feitas pela ISO 26000 sobre a questão. Neste tópico, tal análise será feita e ao final deste estudo, ter-se-á a essência do conteúdo da norma da Responsabilidade Social, baseando no texto normativo da própria ISO 26000.

As empresas, através de suas decisões e atividades, necessariamente causam impacto no meio ambiente “*independentemente de onde estejam localizadas*”. Para que esses impactos ambientais sejam reduzidos, é recomendável que as organizações ou empresas considerem as implicações socioambientais e econômicas de suas decisões e atividades.

A sociedade atualmente enfrenta muitos desafios ambientais e a medida que o número de habitantes do planeta aumenta e conseqüentemente, o consumo aumenta, esses problemas ambientais ameaçam “*a segurança humana e à saúde e bem estar da sociedade*”. Para se reduzir os padrões de consumo insustentáveis e assegurar o desenvolvimento sustentável é preciso verificar as melhores opções cabíveis e enfrentar as questões ambientais de forma “*abrangente, sistemática e coletiva*”, posto que estes problemas ambientais, mesmo que locais e regionais, estão inter-relacionados de forma global. A responsabilidade social tem como aspecto fundamental a responsabilidade ambiental (ISO 26000, linhas 1963-1988).

5.1.1 Princípios

É recomendável que as organizações empresariais observem alguns princípios ambientais, a saber: a) *responsabilidade ambiental*; b) *abordagem preventiva*; c) *gestão de risco ambiental*; e d) *o poluidor paga* (ISO 26000, linhas 1989-2014).

O primeiro destes princípios, ***Responsabilidade Ambiental***, recomenda que a empresa assuma sua parte pelo ônus ambiental decorrente de suas atividades, produtos e serviços, além de manter obediência a leis e regulamento do Estado onde exerce sua atividade. Incentiva que a atuação da empresa vise melhorar de seu próprio desempenho e dos que se encontrem em seu controle ou esfera de influência.

Já o segundo princípio, ***Abordagem Preventiva***, parte do texto da Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento e trabalha a ideia de que “*onde há ameaças de danos graves ou irreversíveis ao meio ambiente ou a saúde humana, falta de total certeza científica ou falta de certeza total quando à gravidade da ameaça ao meio ambiente*”, medidas para evitar a degradação ambiental não devem ser postergadas, não admitindo-se estas dúvidas como argumento para que a atividade lesiva prossiga.

O terceiro dos princípios, ***Gestão de Risco Ambiental***, incentiva às organizações a evitarem, avaliarem e reduzirem os riscos e impactos ambientais de suas atividades, produtos e serviços, através da implementação de programas baseados na análise dos riscos e da sustentabilidade.

O último dos princípios elencados, ***O Poluidor Paga***, dispõe que a empresa internalize o custo da poluição, arcando com os custos da poluição causada por suas atividades, conforme

o tamanho da degradação ambiental. Porém, adverte que é preciso “*quantificar os benefícios econômicos e ambientais de prevenir a poluição em vez de mitigar seus impactos*”.

5.1.2 Considerações

Em seguida, a ISO 26000 tece considerações acerca de abordagens e estratégias que a empresa poderá empregar em suas atividades de gestão ambiental. Esta é a divisão feita: a) *foco no ciclo de vida*; b) *avaliação de impacto ambiental*; c) *produção mais limpa e ecoeficiência*; d) *abordagem de sistema de produto-serviço*; e) *uso de tecnologias e práticas ambientalmente sólidas*; e f) *práticas de compras sustentáveis* (ISO 26000, linhas 2015-2047).

A estratégia ***Foco no Ciclo de Vida*** tem como objetivo a redução dos impactos ambientais de produtos e serviços e aumentar o desempenho socioeconômico “*ao longo do seu ciclo de vida*”, referindo-se a geração de energia, matérias-primas, produção, uso, descarte e recuperação destes produtos.

A segunda estratégia, ***Avaliação de Impacto Ambiental***, recomenda que a organização “*avalie os impactos ambientais antes de começar uma nova atividade ou projeto e use os resultados de sua avaliação no processo decisório*”.

Produção Mais Limpa e Ecoeficiência refere-se a “*estratégias para satisfação das necessidades humanas pelo uso mais eficiente de recursos e pela menor geração de poluição e resíduos*”. Para se alcançar este fim, deverá haver melhoria nas práticas de manutenção, modernização ou introdução de novas tecnologias ou processos, redução no uso de materiais e energia, uso de energia renovável, racionalização do uso da água, eliminação ou gestão segura de materiais e resíduos tóxicos e perigosos e melhoria no design do produto ou serviço.

Na sequência, ***Abordagem de Sistema de Produto-Serviço*** foca-se em sistemas que poderão reduzir o uso de materiais e “*envolver partes interessadas na promoção de uma maior responsabilidade do produtor ao longo do ciclo de vida do produto e do serviço que o acompanhe*”.

Recomenda-se que as organizações adotem e promovam o desenvolvimento e divulgação de tecnologias e serviços ambientalmente sólidos, abordando o ***Uso de Tecnologias e Práticas Ambientalmente Sólidas***.

Por fim, ***Práticas de Compras Sustentáveis***, trata da recomendação para que as empresas levem em consideração o “*desempenho ambiental, social e ético*” dos serviços e produtos que adquirem e tentem, sempre que for possível, priorizar produtos ou serviços

“com impactos minimizados fazendo uso de sistemas de rotulagem independentes e confiáveis com os selos verdes”.

Após tratar de alguns princípios e tecer considerações, o texto da ISO 26000 aborda 4 (quatro) questões elementares da problemática ambiental, questões estas que afligem todo o globo e demandam ação imediata por parte das Empresas. Nos próximos tópicos, far-se-á a síntese destas questões, descrevendo-se o objeto e elencando-se as ações e expectativas relacionadas.

5.1.3 Questão 1 do Meio Ambiente: Prevenção da Poluição

As empresas poderão melhorar seu desempenho nas questões ambientais ao evitar a poluição, como, por exemplo, emissões atmosféricas, descargas na água, geração de resíduos sólidos ou líquidos, contaminação da terra e dos solos, uso e descarte de produtos químicos tóxicos e perigosos, poluição sonora e outros tipos de poluição resultantes de seus produtos, serviços e atividades (ISO 26000 – linhas 2048-2110).

Para que a empresa possa contribuir efetivamente para esta questão, recomenda-se que tomem algumas ações: a) identifique as fontes de poluição e resíduos relativos às suas atividades e meça, registre e relate suas fontes significativas de poluição; b) meça, registre e relate a redução em poluição, consumo de água, geração de resíduos e consumo de energia; c) implemente medidas de prevenção de poluição e resíduos, usando a hierarquia de gestão de resíduos e assegurando a gestão adequada de poluição e resíduos inevitáveis; d) divulgue publicamente as quantidades e tipos de materiais tóxicos e perigosos relevantes e significativos usados e lançados, inclusive os riscos à saúde e ambientais conhecidos desses materiais; e) sistematicamente identifique e evite o uso de produtos químicos proibidos por legislação nacional, convenções internacionais e identificados por órgãos científicos como sendo objeto de preocupação; e f) implemente um programa de prevenção e prontidão para acidentes químicos e um plano de emergência para acidentes e incidentes dentro e fora das instalações da empresa, envolvendo trabalhadores, parceiros, autoridades e comunidades locais.

5.1.4 Questão 2 do Meio Ambiente: Uso Sustentável de Recursos

Visando assegurar a que se tenha recursos no futuro, os atuais padrões e volumes de consumo e produção precisam mudar para que operem dentro da capacidade de suporte da Terra. Uso um recurso de forma sustentável corresponde a usá-lo a uma taxa menor ou igual à taxa de sua reposição natural. Para recursos não renováveis, como combustíveis fósseis, a

taxa de uso precisa ser menor que a taxa que um recurso renovável requer para substituí-lo (ISO 26000 – linhas 2111-2152).

As empresas podem contribuir para o uso sustentável de recursos usando eletricidade, combustíveis, matérias primas e material processado, terra e água de forma mais responsável e combinando ou substituindo recursos não renováveis com renováveis, valendo-se, por exemplo, de tecnologias inovadoras.

Aponta-se três áreas centrais do tema: a) eficiência energética – programas para reduzir a demanda energética e o uso de recursos renováveis, como energia solar, energia das marés e das ondas, energia eólica e biomassa; b) conservação e acesso à água – implementação de programas buscando a conservação e reutilização de água em suas operações; e c) eficiência no uso de materiais – recomenda-se que a organização trabalhe na identificação de formas de aumentar a eficiência do uso de matérias primas em seu campo de atuação, reduzindo assim o ônus ambiental de suas atividades.

Sugere-se que a empresa tome algumas ações: a) identifique fontes de energia, água e outros materiais utilizados em suas atividades, produtos e serviços; b) meça, registre e relate os usos significativos destes recursos; c) implemente medidas de eficiência de recursos para reduzir seu uso de energia, água e outros recursos; d) complemente ou substitua recursos não renováveis por fontes alternativas renováveis e de baixo impacto; e) use materiais recicláveis e reutilize água o máximo possível; f) gerencie recursos hídricos assegurando acesso justo para todos usuários de uma mesma bacia hidrográfica; e g) promova o consumo sustentável.

5.1.5 Questão 3 do Meio Ambiente: Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas

É consenso que as atividades humanas e a emissão de gases do efeito estufa provenientes destas atividades são a causa mais provável das mudanças climáticas globais. Entre as mudanças, observa-se: aumento de temperaturas, mudanças nos padrões de chuva, ocorrência mais frequente de eventos climáticos extremos, elevação nos níveis do mar e mudanças nos ecossistemas, na agricultura e na pesca. Toda organização é responsável por suas emissões de gases e sofrerá as consequências do aquecimento global. As empresas devem trabalhar em duas frentes, visando mitigar e minimizar suas emissões e também se preparar e adaptar-se para as mudanças climáticas (ISO 26000 – linhas 2154-2216).

Para mitigação das mudanças climáticas recomenda-se que as organizações tomem algumas ações: a) identifique as fontes diretas e indiretas de suas emissões e defina seus limites de responsabilidade; b) meça, registre e relate suas emissões, preferencialmente usando métodos definidos em normas internacionais; c) implemente medidas para reduzir e

minimizar suas emissões progressivamente; d) reduza o uso de combustíveis fósseis e o impacto desse uso; e) evite emissões dos gases do efeito estufa; f) analise as oportunidades para comércio de emissões; e g) considere buscar a neutralização do carbono, compensando suas emissões e apoiando-se em programas confiáveis de redução de emissões, como captura, armazenamento e sequestro de carbono que funcionem de forma transparente.

Para adaptar-se às mudanças climáticas e reduzir a vulnerabilidade das empresas, recomenda-se: a) considere projeções futuras para o clima global e local para identificar riscos e integrar a adaptação às mudanças climáticas a seu processo decisório; e b) identifique oportunidades para evitar ou minimizar os danos associados às mudanças climáticas e tire proveito destas oportunidades.

5.1.6 Questão 4 do Meio Ambiente: Proteção e Restauração de Habitats Naturais

A atividade humana tem alterado os ecossistemas rapidamente, gerando perda substancial e irreversível de habitats e de diversidade da vida na Terra. As empresas poderão se tornar socialmente responsáveis ao atuar de forma a proteger o meio ambiente e restaurar habitats naturais e os serviços e funções dos ecossistemas. Entre os principais aspectos desta questão, destaca-se: a) valorização, proteção e restauração dos serviços de ecossistemas; b) valorização e proteção da biodiversidade; c) uso sustentável do solo e dos recursos naturais; e d) estímulo a um desenvolvimento urbano e rural ambientalmente favorável.

Visando inserir as empresas nesta questão, espera-se que algumas ações sejam tomadas: a) identifique possíveis impactos negativos nos serviços dos ecossistemas e tome medidas para eliminar ou minimizar estes impactos; b) participar de mecanismos de mercado para internalizar o custo dos ônus ambientais causados e criar valor econômico na proteção dos serviços dos ecossistemas; c) priorizar a prevenção dos ecossistemas naturais, depois a restauração e apenas se não for possível isto, a compensação pelas perdas causadas.

d) implemente uma estratégia integrada que promova a conservação e uso sustentável de forma socialmente equitativa; e) preservar espécies e habitats ameaçados de extinção que possam ser afetados; f) implemente práticas de planejamento para minimizar os ônus ambientais de suas atividades sobre o uso do solo; g) incorpore a proteção de habitats naturais no desenvolvimento de edificações e construções; h) leve em conta a adoção de práticas sustentáveis para a agricultura, pesca, proteção de animais e silvicultura conforme definições das principais normas e sistemas de certificação; i) considere que os animais selvagens e seus habitats são parte dos ecossistemas naturais e devem ser valorizados e protegidos; j) use progressivamente uma maior proporção de produtos de fornecedores que

atendem as exigências de normas e sistemas de certificação; e k) evite atividades que ameacem a sobrevivência ou levem à extinção global, regional ou local de espécies.

O estudo das considerações acerca da questão ambiental tratadas na ISO 26000 evidencia a necessidade do uso racional dos recursos naturais e a busca pelo desenvolvimento sustentável deve ser meta constante nas empresas. Não há dúvida que os atos das empresas afetam diretamente o meio ambiente, negativamente ou positivamente, posto que toda atividade econômica se faz mediante o uso de recursos da natureza. As atividades desenvolvidas por estas organizações devem ser pautadas em práticas ecologicamente sustentáveis e a confecção de seus produtos e serviços não devem agravar ainda mais a crise ambiental que vivenciamos. As externalidades do processo produtivo devem sempre ser consideradas, em virtude da necessária frenagem da degradação ambiental.

Reiterando que as atitudes das empresas atingem diretamente o meio ambiente, é preciso estabelecer práticas ambientalmente sustentáveis, para que estes atos empresariais reflitam positivamente no meio ambiente. Neste sentido, a ISO 26000 deve ser considerada com relevância, posto que estabelece boas recomendações para as empresas. O processo *multistakeholder* de elaboração da ISO 26000 estabelece práticas que podem ser implementadas em todas as organizações empresariais, pois trabalha questões ambientais globais e suas recomendações são como princípios norteadores de toda atividade empresarial, recomendações estas que devem ser observadas a todo instante e que urgem serem postas em prática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como demonstrou o presente trabalho, os temas da intervenção do Estado no domínio econômico e do desenvolvimento sustentável passam pela investigação em torno do modelo atual de Estado e seus desafios. Fatores como globalização, complexidade da sociedade, mudanças nos conceitos de soberania e cidadania, além de outras questões igualmente relevantes, colocam em cheque a concepção tradicional do Estado, suas competências e até suas possibilidades. Exemplo dessa tese é a dificuldade que os Estados enfrentam hoje para ditar políticas públicas ou garantir direitos sociais. O mesmo ocorre com a questão ambiental.

Por não dominar plenamente suas competências, resulta desse fato que o Estado tenha que compartilhar funções que eram genuinamente de caráter estatal. Seu novo papel parece ser o de “mediador” e “negociador”, colocado entre novos ou velhos atores, assumindo novas funções e tendo que admitir que não detem mais a exclusividade sobre os direitos sociais. É neste sentido que entram as empresas e a sociedade civil como garantidoras do que

mencionam os artigos 170 VI e 225 da CF/88. Os graves problemas decorrentes da degradação ambiental e da escassez de recursos provocaram a necessidade de se pensar um equilíbrio entre meio-ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida.

Considerando-se que os problemas que afetam o meio ambiente não conhecem fronteiras, as ações devem assumir escala planetária. O que antes era uma política pensada apenas nos limites geográficos das fronteiras nacionais, agora exige “políticas públicas universais para o desenvolvimento sustentável”. É nesse contexto que o presente trabalho discutiu a ISO 26000.

Antes da ISO 26000, tratamos de um pressuposto fundamental: como a CF/88 pensa a intervenção do Estado no domínio econômico, elemento central para pensarmos a relação entre Estado, sociedade civil e empresa. O Estado pode e deve intervir no domínio econômico, obviamente respeitando a atividade empresarial, para que os demais atores sociais tomem iniciativas que utilizem de forma racional os recursos naturais e promovam o desenvolvimento sustentável. Esta intervenção pode se dar mediante incentivos, o que em tese pode atrair as empresas para que busquem as mesmas políticas pensadas pelo Estado.

O tema do meio ambiente ocupou na Constituição de 1988 um capítulo próprio com o objetivo de assegurar a todos um meio ambiente equilibrado, fundamental para a qualidade de vida de todos. Com esse direito positivado, cabe ao Estado, em parceria com a sociedade, garanti-lo para a atual e as futuras gerações.

Os pressupostos elencados ao longo do trabalho levaram à necessidade de o Estado pensar a intervenção no domínio econômico com o objetivo de incentivar condutas ambientalmente e socialmente responsáveis, sem no entanto excluir outros meios. É nesse sentido que o Estado pode fomentar a Responsabilidade Social Empresarial tendo como parâmetro a ISO 26000.

Se a ISO 26000 pode ser utilizada como uma referência para que o Estado possa pensar medidas de incentivo ao desenvolvimento sustentável, como decorrência as empresas passam a exercer um papel central. Da aproximação entre desenvolvimento sustentável e responsabilidade social, temos a empresa sustentável.

Como ressaltado ao longo do texto, é fato que independente de sua localização as empresas provocam impacto sobre o meio ambiente. Nesse sentido é fundamental que as organizações empresariais observem princípios como responsabilidade ambiental, prevenção, gestão dos riscos ambientais e os custos da poluição. Cabe à empresa, portanto, agir estrategicamente para atingir a boa gestão ambiental, isto é, deve a empresa reduzir o impacto de sua ação e aumentar o desempenho socioeconômico, da mesma forma suas ações devem

levar em conta o impacto ambiental bem como visar processo de produção mais limpos e eficientes. Igualmente devem as empresas visar a redução do uso de materiais e buscar tecnologias e praticas mais sustentáveis.

Em termos concretos, certas práticas ambientais devem ser levadas em conta, a exemplo da redução da poluição, do uso sustentável de recursos, da mitigação e adaptação às mudanças que acontecem no clima e, também, devem ser adotadas práticas que protejam ou restaurem o habitat natural.

As ponderações levantadas ao longo deste trabalho inserem o direito como mais uma voz em um universo de olhares que se debruçam sobre o tema e urgente e necessário do desenvolvimento sustentável.

REFERÊNCIAS

BARBIERI, José Carlos; CAJAZEIRA, Jorge Emanuel Reis. *Responsabilidade Social Empresarial e Empresa Sustentável: da teoria à prática*. São Paulo: Saraiva, 2009.

BASSOLI, Marlene Kempfer; CANDIL, Sérgio Luiz. *A intervenção do Estado sobre o Domínio Econômico por meio de Fomentos condicionados aos critérios de certificações de sistema de gestão da Responsabilidade Social*. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 18º ed., 2009, São Paulo. Anais. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 4040-4062. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/sao_paulo/Integra.pdf>. Acesso em: 01 out. 2011.

CENCI, Elve Miguel; BANNWART, Michele Christiane de Souza. *ISO 26000: Um novo horizonte ética para a empresa*. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 19º ed., 2010, Florianópolis. Anais. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2010. p. 4590-4605. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/florianopolis/Integra.pdf>>. Acesso em: 01 out. 2011.

FIGUEIREDO, Marcelo. *A Constituição e o Meio Ambiente – os princípios constitucionais aplicáveis à matéria e alguns temas correlatos*. In: TÔRRES, Heleno Taveira (org.). *Direito Tributário Ambiental*. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

GRAU, Eros Roberto. *A Ordem Econômica na Constituição de 1988*. 11.ed., rev.atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

ISO/FDIS 26000:2010 (E). *Diretrizes sobre responsabilidade social (Versão Final)*. Disponível em: <<http://www.iso26000qsp.org/2010/12/conheca-iso-26000-em-portugues-versao.html>> Acesso em 15/05/2011.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 16 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo. *Regulação estatal e interesses públicos*. São Paulo: Malheiros, 2002.

PETTER, Lafayete Josué. *Princípios Constitucionais da Ordem Econômica: o significado e o alcance do art. 170 da Constituição Federal*. 2ª ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

PIMENTA, Paulo Roberto Lyrio. *Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico*. São Paulo: Dialética, 2002.

RIBEIRO, Maria de Fátima; FERREIRA, Jussara S. A. B. Nasser. *O Papel do Estado no Desenvolvimento Econômico Sustentável: Reflexões sobre a Tributação Ambiental como Instrumento de Políticas Públicas*. In: TÔRRES, Heleno Taveira (org.). *Direito Tributário Ambiental*. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

SOUZA, Paulo Roberto Pereira. *A conflituosidade Ambiental do Desenvolvimento Econômico*. In: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser; RIBEIRO, Maria de Fátima Ribeiro. *Direito Empresarial Contemporâneo*. São Paulo: Arte & Ciência, 2007.

ⁱ A comunidade internacional desde 1970 vem se mobilizando no sentido de discutir e procurar soluções aos problemas que afetam o meio ambiente. A Organização das Nações Unidas (ONU) cria em 1972 o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), demonstrando justamente essa tendência de organização supranacional para discussão de problemas globais, extremamente difíceis de serem realizados no âmbito isolado de apenas um Estado.

ⁱⁱ Paulo Roberto Pereira de Souza (2007, p. 249-250): “A população mundial cresce de forma assustadora e o mais grave: o crescimento vem ocorrendo em cidades e países do terceiro mundo. Estudos recentes da Organização das Nações Unidas – ONU mostram que a população mundial atingiu 6,5 bilhões de habitantes, tendo crescido 1 bilhão de habitantes em relação a 1993, podendo chegar aos 7 bilhões em 2012 e a 9 bilhões em 2050. O mesmo relatório, realizado com base em estudos da Divisão de População da ONU, analisando tamanho da população e crescimento demográfico, concluiu que as pessoas estão trocando as zonas rurais pelos centros urbanos”.

ⁱⁱⁱ Em breve síntese, elenca-se os principais problemas enfrentados pelo continente Europeu e Americano. Conforme estudos científicos da Agência Europeia do Ambienteⁱⁱⁱ, a população europeia sofre, principalmente, com chuvas ácidas no Vale do Rio Reno, poluição do Rio Danúbio (rio que percorre por 09 países europeus), poluição do ar (principalmente em Roma – Itália, Atenas – Grécia e Paris – França), acúmulo de lixo urbano (destaque para a cidade de Nápoles – Itália), poluição advinda das minas de carvão da região central da Inglaterra, problemas com a destinação de esgoto urbano em países do leste europeu, constantes vazamentos de petróleo no mar Cáspio e o uso de pesticidas em plantações de vegetais utilizados para consumo humano, principalmente na Espanha. Já o continente americano, principalmente a América do Sul, sofre com o descarte de esgoto in natura

diretamente nos rios, lixões inadequados, a falta de saneamento básico para grande parte da população e principalmente os vários problemas decorrentes dos grandes centros urbanos, como São Paulo e Cidade do México (América do Norte). Da análise dos exemplos mencionados, nota-se que grande parte dos problemas ambientais contemporâneos são reflexos da atividade econômica em suas diversas possibilidades.

^{iv} *Stakeholder* (parte interessada): “indivíduo ou grupo que tem um interesse em quaisquer decisões ou atividade de uma organização”. Definição da ISO 26000 (2010, linhas 299-301).

^v Japão e Tailândia, Alemanha e Coreia, Dinamarca e Tanzânia, Alemanha e Colômbia e Suécia e Brasil.

^{vi} Ampla participação de partes interessadas – trabalhadores, consumidores, ONG’s, além de observadores – mais de 90 países e 40 organizações internacionais.